



Deutsch-Portugiesische
Industrie- und Handelskammer
Câmara de Comércio e Indústria
Luso-Alemã

Estatutos

©

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

Sede:

Avenida da Liberdade, 38 - 2º
P - 1269-039 Lisboa
Portugal

Fon: +351 21 3211 200

Fax: +351 21 3211 220

e-mail: info lisboa@ccila-portugal.com

Delegação:

Avenida Sidónio Pais, 379
P - 4100-468 Porto
Portugal

Fon: +351 22 6061 560

Fax: +351 22 6003 789

e-mail: infoporto@ccila-portugal.com

Estatutos

Aprovados em 20 de Março de 2002 pela Assembleia Geral Ordinária da

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-ALEMÃ

Capítulo Primeiro: Princípios

Artigo 1.º Nome e Sede Name und Sitz

Artigo 2.º Objectivo e Competências

Capítulo Segundo: Sócios

Artigo 3.º Categorias de Sócios

Artigo 4.º Admissão dos Sócios

Artigo 5.º Direitos dos Sócios

Artigo 6.º Obrigações dos Sócios

Artigo 7.º Extinção da qualidade de Sócio

Capítulo Terceiro: Assembleia Geral

Artigo 8º Constituição da Assembleia Geral

Artigo 9º Assembleia Geral Ordinária

Artigo 10º Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 11º Funcionamento

Capítulo Quarto: Conselho Director

Artigo 12º Composição

Artigo 13º Funções

Artigo 14º Competências especiais

Artigo 15º Reuniões, deliberações, actas

Artigo 16º Comissão Consultiva e Comissões

Artigo 17º Representação

Artigo 18º Funções do Director Executivo

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

Deutsch-Portugiesische Industrie- und Handelskammer

Sede: Av. da Liberdade 38 -2º | 1269-039 Lisboa | Portugal | Tel. +351 21 3211 200 | Fax +351 21 3467 150 | E-Mail: info lisboa@ccila-portugal.com

Delegação: Av. Sidónio Pais 379 | 4100-468 Porto | Portugal | Tel. +351 22 6061560 | Fax +351 22 6003789 | E-Mail: infoporto@ccila-portugal.com

DUAL: | Av. Infante Dom Henrique Lote 320, Entrepósito 2, Piso 2, Fração 2 | 1200-246 Lisboa | Portugal | Tel.+351 213474415 | Fax +351 213474417 | E-mail:dual@dual.pt | Internet

da Câmara: www.ccila-portugal.com | Internet DUAL: www.dual.pt | gemeinnütziger Verein portugiesischen Rechts

Nº Contribuinte: 500 919 844 | Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 1ª Secção: Matrícula Nº 137/920902 | Associação de Utilidade Pública

Deutsch-Portugiesische Industrie- und Handelskammer

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

Capítulo Quinto: Comissão Revisora de Contas

Artigo 19º Composição
Artigo 20º Funções
Artigo 21º Auditoria

Capítulo Sexto: Contas

Artigo 22º Meios Financeiros e Património
Artigo 23º Responsabilidades
Artigo 24º Ano de Exercício

Capítulo Sétimo: Arbitragem

Artigo 25º Comissão de Arbitragem

Capítulo Oitavo: Outras Disposições

Artigo 26º Alterações dos Estatutos
Artigo 27º Extinção da Câmara

Preâmbulo

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã é uma associação de direito privado português sem fins lucrativos. Está integrada numa rede de Câmaras de Comércio no estrangeiro, Escritórios de Delegados e Representações da República Federal da Alemanha, em permanente crescimento. Juntamente com outras Câmaras de Comércio no estrangeiro conta com a assistência da Associação Alemã das Câmaras de Comércio e Indústria (Deutscher Industrie- und Handelskammertag) e complementa o trabalho das Embaixadas, tendo como objectivo a promoção da economia externa a nível de empresas.

A Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã, constituída em 1954 como Câmara de Comércio Alemã em Portugal, caminha para os seus quase 50 anos de existência.

A indústria alemã, desde sempre presente em Portugal, considerou importante a constituição de uma associação que se assumisse como uma ponte entre os dois países e reunisse, como associadas, empresas alemãs e portuguesas da indústria e do comércio com vista a uma maior intensificação das relações económicas. Esta associação deve também promover a amizade entre os dois países e perseguir fins sociais, excluindo, todavia, fins políticos.

A Câmara tem desde 1967 a sua actual designação e implantou-se como centro de prestação de serviços para empresas e outros interessados – tanto em Portugal como na Alemanha.

Capítulo Primeiro: Princípios

Artigo 1º Denominação e Sede

1. A Câmara de Comércio Alemã em Portugal, constituída a 10 de Novembro de 1954, é designada desde 1967 Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã. A Câmara é uma associação sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica que se rege pela lei portuguesa e pelos presentes Estatutos.
2. A Câmara é constituída por sócios que podem ser pessoas singulares ou colectivas. São corpos gerentes da Câmara a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Director, a Comissão Revisora de Contas e a Comissão de Arbitragem.
3. A Câmara tem a sua sede em Lisboa e delegação no Porto, podendo criar delegações ou outras formas de representação noutras localidades.
4. A Câmara é reconhecida pelo Deutscher Industrie- und Handelskammertag (DIHK), Associação Alemã das Câmaras de Comércio e Indústria, como Câmara de Comércio Alemã no estrangeiro.

Artigo 2º Objectivo e Competências

1. A Câmara assume-se como centro de contactos, tendo por objectivo fomentar as relações económicas bilaterais entre a República Federal da Alemanha e Portugal. Neste sentido, incumbe à Câmara em especial:

- a. A defesa dos interesses dos sócios;
- b. A prestação de serviços qualificados a sócios e não-sócios;
- c. A optimização da formação e do aperfeiçoamento profissional;
- d. O apoio na exploração de novos mercados;
- e. A cooperação e representação de interesses junto de instituições e entidades europeias ligadas às relações económicas;
- f. A representação da economia alemã e a cooperação com a economia portuguesa.

2. Para alcançar estes objectivos compete especialmente à Câmara:

- a) prestar informações, responder a consultas, emitir pareceres, proceder a estudos de mercado e elaborar relatórios;
- b) estabelecer, fomentar e desenvolver relações comerciais entre os dois países no âmbito do Mercado Único Europeu e também entre estes e países terceiros;
- c) entabular e fomentar contactos, assim como possibilitar o recurso aos mesmos entre interessados de círculos económicos dos dois países;
- d) representar os interesses dos intervenientes nas relações económicas bilaterais junto dos serviços governamentais, entidades públicas ou privadas, quer alemãs quer portuguesas, incluindo as instituições europeias;

- e) recolher e divulgar informações sobre a situação económica na República Federal da Alemanha e em Portugal, e sobre o estado e evolução das questões económicas, comerciais e jurídicas através de publicações adequadas;
- f) promover a realização de conferências de imprensa, seminários de informação, congressos, bolsas de cooperação e outras actividades, assim como a participação nas mesmas, na medida em que sejam conciliáveis com os objectivos dos Estatutos;
- g) indicar possibilidades de venda, de aquisição e de investimento nos dois países;
- h) mediar em litígios entre participantes do intercâmbio económico bilateral;
- i) promover e realizar acções de formação profissional em cooperação com empresas, entidades alemãs e portuguesas; com escolas e universidades no país e no estrangeiro, em especial acções de formação profissional que combinem a teoria com a prática;
- j) dar formação e apoio a estagiários;
- k) realizar todas as demais actividades que correspondam aos objectivos da Câmara, em conformidade com as leis em vigor.

3. Os serviços são disponibilizados tanto a empresas como a pessoas singulares desde que disponham dos requisitos necessários.

4. Para a concretização das suas funções e apoio às mesmas, pode a Câmara constituir ou participar em empresas juridicamente autónomas.

5. A Câmara desenvolve a sua actividade em colaboração estreita e directa com o DIHK, assim como com as autoridades da República Federal da Alemanha e de Portugal, as instituições internacionais e as Câmaras de Comércio e Indústria Alemãs em outros países.

6. A Câmara abstém-se de toda e qualquer actividade política ou de divulgação ideológica.

Capítulo Segundo

Artigo 3º Categorias de Sócios

(1) Existem duas categorias de sócios: efectivos e honorários.

(2) Serão sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que participem no intercâmbio económico luso-alemão e desejem fomentá-lo. Não poderão ser sócios os empregados da Câmara.

(3) Poderão ser designados como sócios honorários, as personalidades que tenham desenvolvido acções especialmente meritórias em prol do fomento das relações económicas luso-alemãs.

Artigo 4º Admissão dos Sócios

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

Deutsch-Portugiesische Industrie- und Handelskammer

Sede: Av. da Liberdade 38 -2º | 1269-039 Lisboa | Portugal | Tel. +351 21 3211 200 | Fax +351 21 3467 150 | E-Mail: infolisboa@ccila-portugal.com

Delegação: Av. Sidónio Pais 379 | 4100-468 Porto | Portugal | Tel. +351 22 6061560 | Fax +351 22 6003789 | E-Mail: infoporto@ccila-portugal.com

DUAL: | Av. Infante Dom Henrique Lote 320, Entrepósito 2, Piso 2, Fração 2 | 1200-246 Lisboa | Portugal | Tel.+351 213474415 | Fax +351 213474417 | E-mail:dual@dual.pt **Internet**

da Câmara: www.ccila-portugal.com | **Internet DUAL:** www.dual.pt | gemeinnütziger Verein portugiesischen Rechts

Nº Contribuinte: 500 919 844 | Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 1ª Secção: Matrícula Nº 137/920902 | Associação de Utilidade Pública

Deutsch-Portugiesische Industrie- und Handelskammer

Câmara de Comércio e Indústria Luso-Alemã

(1) A qualidade de sócio adquire-se com a deliberação da admissão, o pagamento da quota e, existindo, da jóia.

(2) A qualidade de sócio efectivo começa por um pedido escrito dirigido à Câmara, comprometendo-se o candidato, no caso da sua admissão, a acatar os Estatutos da Câmara assim como os seus objectivos. A admissão é deliberada pelo Conselho Director. A deliberação do Conselho Director será comunicada por escrito ao candidato.

(3) A qualidade de sócio honorário adquire-se por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho Director. A proposta e deliberação ficam igualmente dependentes do compromisso de o futuro sócio acatar os Estatutos e os objectivos da Câmara.

Artigo 5º Direitos dos Sócios

Os sócios têm direito:

- a) a tomar parte nas Assembleias Gerais, a apresentar propostas e a exercer o direito de voto;
- b) a apresentar listas de candidatos para os corpos gerentes da Câmara, desde que tenham o consentimento por escrito dos respectivos candidatos. Só serão consideradas listas sobre forma escrita e desde que tenham sido recebidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data marcada para Assembleia Geral Ordinária; sendo o DIHK sócio e contribuinte relevante para as receitas da Câmara terá direito a indicar o Director Executivo para o Conselho Director, cujo nome deve obrigatoriamente constar das listas de candidatos;
- c) a serem apoiados e aconselhados pela Câmara em todas as questões, que se situem no âmbito do objectivo da Câmara;
- d) a participar em todas as realizações genéricas da Câmara;
- e) a utilizar, gratuitamente ou por um valor reduzido, os serviços da Câmara, incluindo o recebimento das suas publicações periódicas.

Artigo 6º Obrigações dos Sócios

- (1) Os sócios são obrigados:
 - a) a apoiar a Câmara na realização dos seus objectivos e competências;
 - b) a cumprir os Estatutos e a respeitar as decisões dos órgãos da Câmara;
 - c) a pagar a jóia, quando exigida, e no início de cada ano de exercício a quota anual;

d) a comunicar à Câmara toda a alteração de endereço ou da designação social.

(2) Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo 7º Extinção da qualidade de Sócio

(1) A qualidade de sócio extingue-se por demissão, morte, dissolução, exclusão ou por perda de personalidade jurídica.

(2) A demissão de um sócio deverá ser requerida por escrito, à Câmara, com a antecedência mínima de três meses em relação ao fim do exercício do ano em curso, momento a partir do qual entrará em vigor. Enquanto a demissão não se tornar eficaz o sócio continuará na titularidade dos seus direitos e obrigações sociais.

(3) Se um sócio não pagar a quota anual até ao 30º dia a contar da recepção do segundo aviso da Câmara, considera-se o não pagamento como declaração tácita de renúncia da sua qualidade de sócio.

(4) Qualquer sócio pode ser excluído da Câmara por decisão do Conselho Director, quando existir motivo justificado.

(5) No caso de existirem presumíveis motivos de exclusão, será dada ao sócio a possibilidade de tomar posição perante o Conselho Director da Câmara em relação aos factos que lhe são imputados. A decisão definitiva do Conselho Director será comunicada ao sócio por carta registada.

(6) A exclusão não dá direito à devolução de quotas pagas pelo sócio.

Capítulo Terceiro: Assembleia Geral

Artigo 8º Constituição da Assembleia Geral

(1) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara e é constituída por todos os sócios, no pleno gozo dos direitos sociais.

(2) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Artigo 9º Assembleia Geral Ordinária

(1) A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir nos primeiros três meses de cada ano.

(2) Além das atribuições conferidas pela lei, a Assembleia Geral tem especialmente competência para:

- a) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- b) eleger os membros do Conselho Director;
- c) eleger os membros da Comissão Revisora de Contas;
- d) eleger os membros da Comissão de Arbitragem e aprovar o Regulamento Arbitral;
- e) discutir o relatório do Conselho Director sobre o exercício anterior;
- f) discutir e aprovar as contas anuais e o relatório da Comissão Revisora de Contas;
- g) deliberar sobre a existência da jóia, e ratificar o valor da jóia e da quota anual que provisoriamente tenha sido fixado pelo Conselho Director;
- h) nomear sócios honorários;
- i) alterar os Estatutos.

(3) Os corpos gerentes referidos nas alíneas a), b), c), e d) do nº (2) são eleitos por um período de três anos e mantêm-se em exercício até novas eleições. Confirmações ou eleições parciais vigoram para o resto do período de exercício. Qualquer sócio só poderá ser reeleito uma vez para o mesmo órgão, excepto o representante nomeado pelo DIHK (Director Executivo).

(4) Os membros dos corpos gerentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária exercem a sua actividade a título honorífico, excepto o Director Executivo. Os cargos são exercidos a título pessoal, não sendo possível qualquer tipo de representação.

Artigo 10º Assembleia Geral Extraordinária

(1) A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- a) quando os Estatutos o determinem;
- b) quando o Conselho Director o requeira;
- c) quando for requerida por escrito, pelo menos por um quinto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, devendo indicar-se os motivos da convocação.

(2) A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária deverá ser enviada dentro de seis semanas após a recepção do respectivo requerimento.

Artigo 11º Funcionamento

1. As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A convocação é feita por escrito com indicação do local, hora e ordem do dia, assim como de eventuais propostas de eleição para cada órgão da Câmara. A convocatória para a Assembleia Geral Ordinária será enviada com pelo menos 30 dias de antecedência sobre a data marcada para a respectiva realização, e 15 dias para a Assembleia Extraordinária, salvo disposição em contrário destes Estatutos.
3. Cada sócio no pleno gozo dos direitos sociais tem um voto. Os sócios, inscritos como pessoas colectivas devem, em carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomear as pessoas que poderão exercer o direito de voto em sua representação.
4. Cada sócio pode fazer-se representar por outro sócio mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas nenhum sócio pode acumular mais de três representações.
5. Salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam uma maioria qualificada, a Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença ou a representação de pelo menos metade dos sócios com direito a voto, e em segunda convocação uma hora depois, no mesmo local, com qualquer número de sócios presentes.
6. Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.
7. As votações só serão secretas, se, pelo menos um quarto dos sócios presentes e representados assim o requerer. As eleições serão feitas por voto secreto, a não ser que, por unanimidade, os sócios presentes ou representados decidam em contrário. A lista mais votada vence independentemente dos votos de cada candidato. Em caso de empate, procede-se de imediato a nova eleição entre as duas listas mais votadas.
8. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos a não ser que a lei ou os Estatutos disponham diferentemente. Uma igualdade de votos determina a não aceitação da proposta. As deliberações sobre a nomeação de sócios honorários e alterações dos Estatutos exigem a maioria qualificada de três quartos do número de votos dos sócios presentes e representados.
9. Será elaborada uma acta sobre as deliberações tomadas com os resultados das votações.

Capítulo Quarto: Conselho Director

Artigo 12º Composição

1. O Conselho Director é constituído por cinco a nove membros, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e um Director Executivo, e eventualmente por mais dois ou quatro Vogais. O Conselho Director é constituído por sócios da Câmara que não sejam seus empregados.
2. Para fazerem parte do Conselho Director, deverão ser eleitas de forma ponderada pessoas singulares de nacionalidade alemã e portuguesa.
3. O Conselho Director elegerá de entre os seus membros, na sua primeira reunião, que se

deverá realizar o mais tardar dentro de uma semana após a sua eleição, o Presidente e os dois Vice-Presidentes, assim como o Tesoureiro. A primeira reunião será convocada e conduzida pelo membro do Conselho Director mais idoso.

4. O Director Executivo não poderá ser eleito Presidente, Vice-Presidente ou Tesoureiro. Trabalha em regime de exclusividade.

5. Se um membro do Conselho Director renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, o Conselho Director poderá substituí-lo por um novo membro. Se for o Presidente a renunciar, o seu cargo será exercido por um dos Vice-Presidentes. Se o Director Executivo renunciar, será substituído pelo Conselho Director por um novo membro a indicar pelo DIHK.

Renunciando um membro do Conselho Director, deverá a primeira Assembleia Geral Ordinária que reúna proceder à ratificação do membro que entretanto tiver sido cooptado ou indicado.

Artigo 13º Funções

(1) O Conselho Director promove as actividades da Câmara, zela pelo cumprimento dos Estatutos, decide as orientações da política da Câmara e defende os interesses dos sócios, actuando com pleno respeito pelas deliberações da Assembleia Geral e em íntima colaboração com o DIHK.

(2) Compete especialmente ao Conselho Director:

- a. apresentar o relatório de cada exercício à Assembleia Geral;
- b. decidir sobre a admissão e exclusão de sócios;
- c. administrar o património da Câmara;
- d. aprovar o orçamento para o exercício;
- e. fixar, provisoriamente, a importância da jóia e das quotas dos sócios para cada exercício, depois de ouvida a Comissão Revisora de Contas nos termos do nº (3) do artigo 20;
- f. decidir do plano de organização e do número de postos de trabalho;
- g. nomear os membros da Comissão Consultiva;
- h. nomear comissões para se ocuparem de assuntos específicos;
- i. elaborar propostas para nomeação de sócios honorários;
- j. prestar homenagens e reconhecer méritos;
- k. decidir sobre a constituição ou participação em empresas juridicamente autónomas.

(3) O Conselho Director tem ainda competência em todas as demais questões que por lei ou pelos Estatutos não sejam expressamente reservadas à Assembleia Geral ou à Gerência.

Artigo 14º Competências especiais

1. Ao Presidente do Conselho Director compete em especial promover as relações com entidades oficiais e particulares da República Federal da Alemanha e de Portugal, assim como participar em realizações oficiais em representação da Câmara. O Presidente pode



fazer-se representar em caso de impedimento.

2. Ao Tesoureiro compete a supervisão e o controle dos meios financeiros da Câmara e a participação no planeamento financeiro.

Artigo 15º Reuniões, deliberações, actas

(1) As reuniões do Conselho Director são convocadas e dirigidas pelo Presidente. As reuniões do Conselho Director devem realizar-se com regularidade e pelo menos, seis vezes por ano.

(2) O Conselho Director só tem poderes para deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros. As deliberações são tomadas por maioria simples, caso estes Estatutos não disponham diferentemente.

(3) As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Director serão lavradas em acta, a aprovar por esse órgão na sessão seguinte.

Artigo 16º Comissão Consultiva e Comissões

(1) Poderá haver uma Comissão Consultiva que tem por atribuição aconselhar o Conselho Director no cumprimento das funções que lhe competem.

(2) A Comissão Consultiva é constituída por personalidades, cuja colaboração se considere útil à Câmara.

(3) A nomeação dos membros da Comissão Consultiva é feita pelo Conselho Director e o seu mandato cessa simultaneamente com este, sendo possível a recondução por uma ou mais vezes.

(4) As reuniões da Comissão Consultiva são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho Director.

(5) Por decisão do Conselho Director podem ser criadas comissões especiais para tratamento de assuntos específicos. O Presidente de cada comissão é mandatado pelo Presidente do Conselho Director.

Artigo 17º Representação

A Câmara é representada judicial e extrajudicialmente, incluindo poderes especiais para confessar, desistir ou transigir em qualquer acção judicial pelo Presidente do Conselho Director conjuntamente com o Director Executivo.

Artigo 18º Funções do Director Executivo

(1) O Director Executivo é responsável por todos os assuntos correntes da Câmara, no âmbito destes Estatutos.

(2) Compete ao Director Executivo ainda:

a. auxiliar o restante Conselho Director no cumprimento das suas funções;

b. preparar o plano de organização e de número de postos de trabalho da Câmara, assim como o respectivo orçamento;

c. admitir os colaboradores da Câmara;

d. estar presente nas Assembleias Gerais;

e. elaborar as actas das reuniões do Conselho Director.

(3) O Director Executivo e todos os restantes membros da Gerência exercem os seus cargos segundo o princípio da estrita objectividade, confidencialidade e neutralidade.

(4) O Director Executivo poderá, por deliberação do Conselho Director, designar um colaborador da Câmara como seu representante. O representante assume as suas competências, sem no entanto ocupar o lugar de membro do Conselho Director.

Capítulo Quinto: Comissão Revisora de Contas

Artigo 19º Composição

(1) A Comissão Revisora de Contas é constituída por um Presidente e dois vogais. É convocada sempre que o Presidente o considere necessário, mas reunirá pelo menos uma vez por ano.

(2) Se um dos membros renunciar ao seu cargo antes de terminar o mandato, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeará para o resto do mandato um membro novo para integrar a Comissão.

Artigo 20º Funções

(1) Compete à Comissão Revisora de Contas supervisionar as contas da Câmara, nomeadamente examinar os livros, assim como dar parecer sobre o relatório anual e as contas do Conselho Director.

(2) É da competência da Comissão Revisora de Contas a emissão de pareceres sobre o montante da jóia e das quotas.

Artigo 21º Auditoria

Em complemento das funções da Comissão Revisora de Contas e de acordo com esta, deverá encarregar-se uma sociedade de auditores do exame das contas anuais da Câmara. O mandato será dado individualmente para cada exercício.

Capítulo Sexto: Contas

Artigo 22º Meios Financeiros e Património

(1) A Câmara tem como receitas para a realização do seu objectivo:

- a) jóias de admissão, quando existentes, e quotas de sócios;
- b) receitas de prestação de serviços;
- c) juros e rendimentos de bens pertencentes à Câmara;
- d) donativos facultativos e subsídios vários.

2. As despesas da Câmara são as necessárias à realização dos objectivos e funções estabelecidos nestes Estatutos.

3. O património da Câmara é administrado pelo Conselho Director. O Conselho Director determina quais os empregados da Câmara que, além do Director Executivo, podem movimentar as contas bancárias. São sempre necessárias duas assinaturas. Os actos de gestão corrente são praticados pelo Director Executivo ou por quem o substituir.

4. A Câmara não poderá utilizar subsídios ou donativos concedidos com afectação a um fim, senão na medida da sua prossecução.

5. Para a movimentação do património alheio, afecto a um fim inerente a serviços, que pressuponha a existência de uma conta especial, é suficiente a assinatura do respectivo Director de Departamento e de um outro Director de Departamento ou do Director Executivo.

Artigo 23º Responsabilidades

Pelas obrigações da Câmara responde exclusivamente o seu património.

Artigo 24º Ano de Exercício

O ano de exercício coincide com o ano civil.

Capítulo Sétimo: Arbitragem

Artigo 25º Comissão de Arbitragem

(1) A Comissão de Arbitragem é constituída por três membros, tendo por função supervisionar a instalação e funcionamento de um Tribunal de Arbitragem da Câmara.

(2) Os litígios entre os participantes no intercâmbio económico entre Portugal e a República Federal da Alemanha, assim como entre dois sócios da Câmara, podem, mediante acordo, ser submetidos ao Tribunal de Arbitragem da Câmara. O processo de arbitragem será objecto de regulamento próprio.

Capítulo Oitavo: Outras Disposições

Artigo 26º Alterações dos Estatutos

Por proposta do Conselho Director ou mediante requerimento escrito de pelo menos um terço dos sócios, os Estatutos poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral. As deliberações neste sentido terão de ter o voto favorável de três quartos do número dos votos presentes e representados.

Artigo 27º Extinção da Câmara

(1) A extinção da Câmara pode efectuar-se por deliberação de uma Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

(2) O requerimento de extinção pode ser apresentado pelo Conselho Director ou pelo menos por um terço dos sócios e será entregue por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

(3) A convocatória para a Assembleia Geral Extraordinária, em que deverá deliberar-se sobre a extinção da Câmara tem de conter expressamente a indicação da finalidade da reunião e ser entregue nos Correios pelo menos com uma antecedência de 30 dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia.

(4) Depois de verificado o quórum, a extinção só pode ser deliberada por uma maioria de três quartos de todos os sócios da Câmara.

(5) O património existente no momento da extinção da Câmara que não esteja subordinado a finalidades especiais e depois de pagas todas as obrigações existentes, será entregue, ouvido o DIHK, e por deliberação da Assembleia Geral, a uma instituição com objectivos iguais ou semelhantes à Câmara, ou a outras instituições, que tenham por objectivo o fomento das relações económicas luso-alemãs.

NOTA: Em casos de dúvida aplica-se o texto português.

14.03.2002